



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
PROCESSO N° 126 FLS° 152
ASS. DO FUNCIONÁRIO

SINO SERVICOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03

A Câmara Municipal de Alvorada D`Oeste-RO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2024
Processo Administrativo n° 126/2024

Pregoeiro Oficial: Ilmo. Sr. Moacir

Empresa **SINO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS**, inscrito no CNPJ: 48.925.685/0001-03, localizada na Avenida 09 de julho, n° 4005, bairro Centro, E-mail: sinoarcondicionados@gmail.com, na cidade e comarca de Alvorada do Oeste/RO, neste ato representada por seu sócio administrador GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG n°1574665 SESDEC-RO e CPF n° 045.218.332-41, conforme CCMEI já constante do processo licitatório, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico n° 01/2024, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei 123/2006, Decreto Estadual 28.874/2024 e Decreto Municipal n° 11/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**:

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **BORGH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ. 50.910.528/0001-76, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar o Sr. Pregoeiro e a sua equipe de apoio pela acertada decisão de habilitar e declarar esta Recorrida vencedora do Certame (aceita/habilitada) em epígrafe nos itens 01/02/03 constante em ATA de Pregão Eletrônico realizado. Esta Recorrida possui total clareza e lisura que está tudo conforme legislação, edital e as normas técnicas brasileiras vigentes.

DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo recursal, o que ocorreu em 07/08/2024.

Portanto, tempestiva a presente peça de bloqueio protocolada na presente data (12/08/2024).

PRELIMINARES

A Empresa Recorrente desconhece uma alteração contratual, nítido o desconhecimento de princípios básicos da Administração Pública o regimento do edital e a Lei 14.133/2021.

Da Ausência de Razão do Recurso

Mostraremos que os argumentos apresentados pela parte recorrente não são suficientes para modificar a decisão, com base em precedentes, leis e fatos do caso.

SINO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS, inscrito no CNPJ: 48.925.685/0001-03, localizada na Avenida 09 de julho, n° 4005, bairro Centro, E-mail: sinoarcondicionados@gmail.com, na cidade e comarca de Alvorada do Oeste/RO.



SINO SERVICOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03

Passos Resumidos

1. Registrar a alteração na Junta Comercial (CCMEI) online com certificado digital;
2. Atualizar o CNPJ na Receita Federal (Senha Gov.br);
3. Atualizar o alvará de funcionamento na prefeitura local (Dispensável para MEI) A Resolução CGSIM nº 59/2020, publicada no dia 12 de agosto tem como objetivo tornar o ambiente de negócios mais simples e menos burocrático, sendo assim as atividades exercidas pelo MEI não precisarão ter que apresentar alvará e licença de funcionamento;
4. Notificar clientes e fornecedores;
5. Alterar o endereço em documentos e contratos relevantes.

CNPJ: Após a atualização na Junta Comercial, é necessário atualizar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal. Isso pode ser feito online, através do site da Receita Federal, com a apresentação dos documentos da nova sede.

Nobre Pregoeiro !!! a empresa teve sua abertura em NOVA UNIÃO-RO, porém teve sua alteração contratual para cidade e comarca de Alvorada D'Oeste-RO.

Ao seguir esses procedimentos, a empresa garante que a mudança de endereço é formalizada e registrada corretamente, evitando problemas futuros com a correspondência e a conformidade legal.

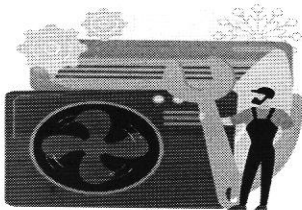
BREVE HISTÓRICO

O julgamento da proposta mais bem colocada foi assertivo e transparente. Esta douta Equipe de Licitação, através do Ilmo Sr. Pregoeiro, após verificação e análise minuciosa da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, bem como devidas diligências da empresa ora Recorrida julgou declarar de forma idônea e coerente vencedora ACEITA/HABILITADA deste certame. Com isso, a Recorrida apresentou o MELHOR PREÇO no Lote 1 para esta douta Administração.

A empresa Recorrente claramente tenta cercear o andamento deste processo licitatório trazendo diversos argumentos infundados em seu recurso para atrasar o processo de contratação desta Douta Administração.

A empresa ora Recorrida, vencedora deste certame pretende demonstrar de forma cabal que detém as condições totais de aceitação e habilitação, rigorosamente conforme o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024, que tem por objeto Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Outrossim, ficará comprovado que a empresa Recorrente, através da propositura de seu recurso administrativo, apresentou argumentos falaciosos com o intuito de prejudicar a empresa vencedora, no intuito de fazer valer apenas seus interesses comerciais, tumultuando, assim, este certame e procrastinando o início do fornecimento.

**SINO SERVIÇOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03****DA ACUSAÇÃO INFUNDADA SOBRE O ENDEREÇO DA EMPRESA**

A empresa Recorrida desconhece a alteração contratual que a empresa fez.

Cabe mencionar que um dos Princípios constitucionais basilares da Administração Pública é a Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sendo assim, o edital em epígrafe é cristalino e a empresa RECORRENTE cumpriu todos os requisitos do edital.

Nos documentos apresentados pela empresa Recorrida é cristalino o atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024, principalmente em relação a alteração contratual. A alteração de endereço é ato discricionário de qualquer empresa e está clara na apresentação da última alteração do Contrato Social desta Recorrida. Vejamos:

A última alteração contratual da empresa ora Recorrida foi protocolada GOV.BR, porém não alterada no endereço no sistema LICITANET, no qual a licitante fez sua devida alteração e está registrada conforme CNPJ.

48.925.685 GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

Conecta a LSP 14/3/2025 | Fale conosco | Material de apoio

Dados do fornecedor

Plano expira em: 04/11/2024 | Saldo plano inválido: 0

Fornecedor | Quadro Societário | Arquivos Fornecedor | Boletins em aberto | Renovar Plano | Notificação | Notas Fiscais | Integrações | Logs

CNPJ *	48.925.685/0001-03	Nome Empresarial *	48.925.685 GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
Tipo Enquadramento *	Microempresa	Natureza Jurídica	Microempreendedor Individual - MEI? @
Logradouro *	AVENIDA 09 DE JULHO	Estado	ALVORADA DO OESTE
Numero *	4005	UF	RO
CEP *	75.920-000	Município	Alvorada d'Oeste
Situação		Plano Atual	
Ativo		RF - Gas	

Caso queira alterar a sua cidade entre em contato conosco, por um dos canais de atendimento. Ligue: (341) 2512-8500 opção (2).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
PROCESSO Nº 126 FLSº 155
m8
ASS. DO FUNCIONÁRIO

SINO SERVICOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.925.685/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2022	
NOME EMPRESARIAL 48.925.685 GUSTAVO DOS SANTOS SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10AV 09 DE JULHO	NÚMERO 4005	COMPLEMENTO CASA	
CEP 76.930-000	BARRO/DISTRITO ALVORADA D'OESTE	MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINOARCONDICIONADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 9231-4960	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

Restando claro o atendimento ao Instrumento Convocatório e a Legislação vigente. Ademais, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Recorrida e certidão Negativa Municipal válida.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Versão: 6.7

PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE

Contribuinte: 48.925.685 GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 48.925.685/0001-03
Endereço: AV. 09 DE JULHO
Bairro: CENTRO
Cidade: ALVORADA DO OESTE / UF: RO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, verificamos que o Cadastro acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a TRIBUTOS e TAXAS Municipais. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A Autenticidade e Validade da presente Certidão poderá ser confirmada na Internet acessando: <http://www.alvoradadoeste.ro.gov.br>

- EMITIDA ÀS 09:58:03 DO DIA 13/08/2024
- VALIDA ATÉ 12/09/2024
- CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 09U7.4Z58.103V.V73E



Certidão emitida gratuitamente via internet.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09U7.4Z58.103V.V73E



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
PROCESSO Nº 126 FLSº 156
ASS. DO FUNCIONÁRIO

SINO SERVIÇOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Inscrição:	48.925.685/0001-03
Razão Social:	GUSTAVO DOS SANTOS SILVA
Endereço:	AV 09 DE JULHO 4005 CASA / ALVORADA DO OESTE / ALVORADA DO OESTE / RO / 76930-000
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.	
Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024	
Certificação Número: 2024072922426098923332	
Informação obtida em 13/08/2024 12:01:49	
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br	

Não há que se contestar em relação ao endereço da empresa.

Ilmo Sr. Pregoeiro! Resta claro, mais uma vez, que a empresa Recorrente tenta utilizar do "canto da sereia" para tumultuar o processo de contratação por esta Douta Administração, atrasando assim, os serviços a serem executados.

Que por sinal a empresa ora RECORRENTE e **uma CONSTRUTORA** e chora o canto da sereia para tentar fazer um serviço de manutenção de ar condicionado que foge do seu segmento, com um valor de R\$ 2.931,73 (Dois mil novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.910.528/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2023
NOME EMPRESARIAL BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORGHI ENGENHARIA		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral		

Na verdade, uma vergonha a empresa ora RECORRENTE brigar com um nobre Microempreendedor individual que no caso é um especialista em manutenções de ares condicionados e vive desse segmento, ora RECORRENTE vai querer terceirizar o serviço e fazer um serviço de péssima qualidade, sendo que a empresa ora RECORRIDA vai realizar um serviço de boa qualidade por ser do ramo do certame licitatório.

É lastimável a empresa Recorrida ter que elaborar a presente peça de bloqueio diante de argumentos tão infundados e falaciosos, com objetivo somente de cercar os serviços de manutenção de ar condicionados.

SINO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS, inscrito no CNPJ: 48.925.685/0001-03, localizada na Avenida 09 de julho, nº 4005, bairro Centro, E-mail: sinoarcondicionados@gmail.com, na cidade e comarca de Alvorada do Oeste/RO.



SINO SERVIÇOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03

Entendemos a situação da empresa Recorrente que não sendo contemplada no item desejado (1/2/3), se desespera e tenta de alguma forma se agarrar a recursos com o intuito de atrapalhar o certame. O que não pode é a empresa Recorrente com todo o seu desespero, querer "empurrar" preços mais altos a esta Administração, ao invés de buscar e utilizar práticas gerenciais capazes de torná-la mais competitiva e apta ao mercado, buscando novas parcerias, gestão de inovação mais eficiente e melhor qualificação de seus gestores e colaboradores.

Obviamente a Recorrente está insatisfeita com a derrota, procurando erros que não existem, e insinuações injustificáveis, com um único intuito, desclassificar a empresa vencedora, só para fazer valer os seus interesses comerciais e pessoais. Mas a sua opinião não é isenta e não merece crédito por parte de V.Sas.

A empresa Recorrente visa apenas deturpar os fatos afetando diretamente o processo de contratação, tornando-o moroso e impreciso. Vale frisar que esta Douta Administração, através do Ilmo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, atendeu a todos os princípios constitucionais, no tocante a legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e aos que são correlatos.

DA ACUSÃO INFUNDADA DE POSSÍVEL ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE

A empresa Recorrente mais uma vez demonstra a sua vontade de cercear e atrasar o processo de contratação desta Douta Administração. Como já detalhado anteriormente nesta peça de bloqueio, Vejamos:

Anexo I, do Decreto 3.555/00:

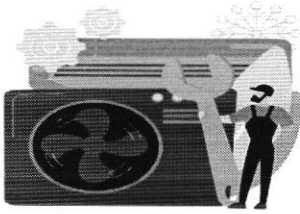
Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Nesse mesmo sentido, é a redação da Lei nº 10.520:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término



SINO SERVIÇOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A empresa Recorrente tem a audácia de declarar que os documentos apresentados pela empresa Recorrida não possuem validade. Sr. Pregoeiro! A empresa Recorrente tenta de todas as formas transformar uma simples contratação em uma pantomina.

A empresa Recorrida apresentou TODOS os documentos e outros que comprovam uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado,

- Registro no conselho de classe CRT (Certidão de registro técnico)
- Técnico de manutenção em ar condicionado no conselho de classe CRT;
- Contrato de prestação de serviço com técnico responsável;
- CNPJ E CCMEI

Conforme exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024. Inclusive, o Sr. Pregoeiro poderá realizar as devidas diligências em relação as assinaturas apresentadas.

Sr. Pregoeiro! A empresa Recorrida tenta não mencionar, mas fica inviável, pois resta claro que a empresa Recorrente visa transformar este processo de contratação em uma tempestade.

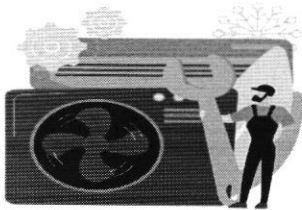
DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA ORA RECORRIDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

É evidente que a Vencedora possui a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, FINANCEIRA e técnica requeridas. Conclusão assertiva executada pelo próprio Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ressalta-se Ilmo. Sr. Pregoeiro, que independentemente do que a empresa Recorrente tenha ousado escrever, não houve nenhum erro, ilegalidade ou negligência neste certame, exceto da parte da própria empresa Recorrente, em negligenciar da paciência dispendida por todos. V.s.as. tomaram a decisão justa, correta, mais acertada, além de menos onerosa à Administração Pública, cumprindo o devido processo administrativo e o devido processo legal.

**SINO SERVICOS AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03**

Obviamente que tudo foi cumprido e devidamente vinculado ao Edital de Licitação, que é a diretriz desse e de todo certame, nada há que se reclamar a este respeito. Reiteramos que a empresa Recorrida apresentou o MELHOR PREÇO, todos os documentos exigidos foram enviados, tudo dentro do prazo, tornando-se o PREÇO MAIS VANTAJOSO para esta Douta Administração. Todavia, a empresa Recorrente não se conforma e insiste em distorcer os fatos e apresentar suas falácias.

Ou seja, todos os documentos apresentados são perfeitamente hábeis para comprovar as exigências fixadas pelo Edital de Licitação, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

A manutenção da habilitação da empresa ora Recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

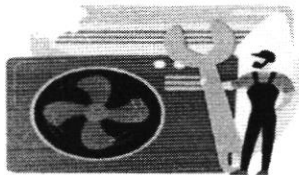
Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por **SUPOSTA** irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)

Afinal, considerando que a FINALIDADE DA LICITAÇÃO PÚBLICA DE OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA é atingida com a Recorrente, há grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador

**SINO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS - CNPJ. 48.925.685/0001-03**

aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa Recorrida atende perfeitamente a qualificação econômico-financeira e também dispõe da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e técnica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento da presente contrarrazão e seja mantida sua HABILITAÇÃO.

DOS PEDIDOS

SINO POSIO, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recorrente, para fins de MANTER A DECISÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

Assim, pelas razões até aqui expostas, deve ser mantido o resultado do certame de Pregão Eletrônico nº 01/2024, e, conseqüentemente, mantida a Empresa **SINO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS** como HABILITADA/VENCEDORA deste certame, pois conforme menciona a própria justificativa constante da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a Documentação do licitante relativa à habilitação econômico-financeira como todas as demais exigências, encontram-se de acordo com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alvorada D'Oeste/RO, 13 de agosto de 2024.

SINO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS

CNPJ. 48.925.685/0001-03.